



CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 8095-05.67/21.1 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 24459 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OSORIO

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.814.181/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA JORGE DARIVA 1251
CENTRO
95520-000 OSORIO - RS

EMPREENDIMENTO: 432162

LOCALIZAÇÃO: LUGAR ESTRADA GERAL DA BORUSSIA APA
ZONA RURAL
OSORIO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,85463033 Longitude: -50,29209816

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 23/04/2024 à 23/04/2028;

2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

- 2.1- deverá ser atualizado o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- 2.2- deverá fomentar atividades sustentáveis ecológico-econômicas definidas dentro dos programas ambientais do Plano de Manejo nas propriedades inseridas dentro da APA e seu entorno imediato. Deverá dar atenção especial ao programa de Geração de Renda e Manejo Sustentável dos Recursos;
- 2.3- sugere-se a elaboração de um Selo Verde Municipal aos produtos produzidos dentro da APA Morro de Osório, como um mecanismo alternativo de incentivo econômico às boas práticas agropecuárias;
- 2.4- deverá promover Certificações de Uso da Flora Nativa instituídas (Certificado de sistema Agroflorestal, Certificado de Extrativista de Produtos Nãomadeiráveis, Certificado de Viveirismo Artesanal, Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécies nativas) através de parceria com a Divisão de Flora da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (flora@sema.rs.gov.br ou (51) 3288-7400), a fim de mapear potencialidades, divulgar e facilitar acesso dos moradores da APA à essas práticas ambientais. Essa ação visa fomentar atividades econômicas sustentáveis que estimulem a conservação pelo uso das espécies da flora e dos remanescentes nativos, valorizando os produtos e saberes da sociobiodiversidade da região;

3. Quanto à designação de equipe técnica, operacional e administrativa compatível com as atribuições:

3.1- deverá ampliar o quadro funcional da Unidade de Conservação. O número de funcionários deve se adequar às necessidades de

sua adequada gestão e/ou diretrizes definidas em Plano de Manejo;

4. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

- 4.1- a administração municipal deve realizar a alocação de recursos específicos para a implantação da Unidade de Conservação;
- 4.2- deverá provisionar recursos financeiros para implantação e gestão da Unidade de Conservação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 4.3- deverá elaborar um cronograma de planejamento da implementação dos programas ambientais do Plano de Manejo devendo ordená-los em curto, médio ou longo prazo de acordo com a prioridade de execução do programa para a Unidade de Conservação. Os recursos para implantação dos programas ambientais do Plano de Manejo devem ser advindos da LDO e podem ser complementados através da elaboração de projetos específicos a serem apresentados e fomentados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- 4.4- deverá elaborar um Plano de Ação contendo objetivos, metodologia, cronograma e estimativa de custeio para a execução das diretrizes recomendadas para implementar o Plano Setorial de Regularização do Ordenamento Territorial previsto no Plano de Manejo da APA;
- 4.5- deverá dotar a Unidade de Conservação com estrutura física própria para sua gestão e implementação das atividades ambientais relacionadas aos seus objetivos de criação;
- 4.6- deverá providenciar a transferência da sede administrativa da APA Morro de Osório para dentro da Unidade de Conservação, a fim de aproximar a gestão da comunidade local;

5. Quanto à atuação do Conselho gestor:

- 5.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;
- 5.2- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;

6. Quanto ao planejamento de ações e execução da regularização fundiária:

- 6.1- deverá monitorar o cumprimento das determinações e obrigações envolvendo a Ação Civil Pública nº 1.29.023.000131/2019-73, comunicando ao Ministério Público Federal eventuais problemas na efetivação das mesmas;

7. Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):

- 7.1- deverá viabilizar um programa de monitoramento do lençol freático e de análise da qualidade das águas superficiais;
- 7.2- deverá monitorar e catalogar a espécie de Fauna sob status de ameaça de extinção, sendo ela Aegla inermis (caranguejo-de-água-doce), a fim de estimar a qualidade das populações dessa espécie dentro da Unidade de Conservação e averiguar eventuais ameaças à sua sobrevivência;
- 7.3- deverá estabelecer atos normativos específicos para a conservação da Aegla inermis (caranguejo-de-água-doce) nas análises internas de emissão de autorização das licenças ambientais, observando a potencialidade de ocorrência da espécie, assim como a manutenção da conectividade entre seus habitats.

8. Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:

- 8.1- deverá definir rotinas de fiscalização e operações em conjunto com o Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM) na área da Unidade de Conservação, em vista de inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como loteamento irregulares, caça e supressão ilegal de vegetação. Nos locais de ocorrência da Aegla inermis (caranguejo-de-água-doce) as ações de fiscalização devem averiguar a condição do ambiente, em especial no monitoramento da qualidade das águas nas regiões agrícolas quanto ao uso de agroquímicos;
- 8.2- deverá elaborar projeto de identidade visual da APA Morro de Osório e instalar sinalização indicativa/informativa nas áreas apropriadas;
- 8.3- deverá ser realizada a adequada sinalização das Zonas definidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, a fim de informar a população sobre os usos, cuidados e importância da conservação;
- 8.4- deverá implementar programas de educação ambiental tendo como objeto os cursos d'água para a conservação da fauna nativa, em especial na divulgação de ações para a conservação da espécie Aegla inermis (caranguejo-de-água-doce);
- 8.5- deverá ser providenciado um planejamento continuado de atividades educativas envolvendo a Unidade de Conservação com as instituições de ensino e com a comunidade de entorno;
- 8.6- deverá promover convênio/parceria com instituição de ensino superior para estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e garantir o acesso da gestão da Unidade de Conservação às informações e resultados dos estudos realizados na área, de forma que o conhecimento científico produzido possa ser aplicado no desenvolvimento de estratégias e métodos para o aprimoramento da gestão da Unidade de Conservação e proteção de sua biodiversidade;

- 8.7- deverá observar a possibilidade de conexão das Reservas Legais definidas dentro do Cadastro Ambiental Rural (CAR), em acordo com a disposição dos fragmentos florestais e do zoneamento da APA. Para tanto, sugere-se que a gestão da APA articule junto às instituições de pesquisa e técnicos da Prefeitura e/ou Estado à elaboração de proposta técnica de conexão entre as reservas legais das propriedades rurais da região. Após elaboração da proposta deve-se comunicar aos proprietários rurais e ao gestor do CAR (atendimento-car@sema.rs.gov.br) que considerem as possibilidades de conexão da paisagem realizando as retificações necessárias dentro do Sistema CAR;
- 8.8- deverá notificar os proprietários com Silvicultura dentro da APA para que apresentem o comprovante de licenciamento ambiental da FEPAM ou do Cadastro Florestal da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEPADR). Salientamos que o empreendimento de porte mínimo é isento desde que efetivado o cadastro florestal, junto ao SEPADR, conforme disposto no Art. 224 do Código Ambiental Estadual (Lei nº 15.434/2020) e na Portaria Conjunta FEPAM/SEMA/SEPADR nº 039/2021. O Porte mínimo para Pinus (Ramo 126.10) é de até 30 hectares de plantio e para Eucalipto e Acácia (Ramo 126.20) é de até 40 hectares de plantio. Acima destas áreas o licenciado ambiental é obrigatório, sendo realizado pelo Estado (FEPAM);
- 8.9- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de abril de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/04/2024 à 23/04/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Lisandro da Silveira Goncalves	23/04/2024 10:12:24 GMT-03:00	91106249020	Assinatura válida